



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 73/2021

Ref.: Dispensa de Licitação nº 31/2021

Processo Administrativo nº 47/2021

Ratificado: 22/09/2021

O **Município de São Sepé**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, e a empresa **Med Saúde Ltda.**, situada na Avenida Farrapos, 146, sala 75, Floresta, Porto Alegre/RS, CNPJ 09.488.536/0001-72, neste ato, representado pelo Sr. **Fernando Leo de La Rue**, portador do Documento de Identidade nº 1004437073 SSP/PC RS, inscrição no CPF nº 371.212.600-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua das normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, na Dispensa de Licitação nº 31/2021, Processo nº 47/2021, e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

Cláusula primeira. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos, por 40 horas semanais, junto aos ESF's da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula segunda. A Contratada receberá o valor mensal de **R\$ 214.400,00** (duzentos e quatorze mil e quatrocentos reais) pela prestação de serviços médicos, por 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Sepé/RS.

Quant.	Descrição	Unidade	Valor
2	Clínico geral 40 horas	Hora	R\$ 200,00
1	Pediatra 40 horas	Hora	R\$ 250,00
1	Ginecologista 40 horas	Hora	R\$ 220,00
1	Psiquiatra 40 horas	Hora	R\$ 250,00
1	Obstetra 40 horas	Hora	R\$ 220,00

§ 1º. O pagamento será realizado em até 15 dias após a prestação dos serviços mediante apresentação de nota de prestação do serviço e requisição da Secretaria Municipal de Saúde de São Sepé/RS.

§ 2º. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º. No preço estarão inclusas todas e quaisquer taxas e impostos incidentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que serão de responsabilidade da CONTRATADA;

§ 4º. Não serão concedidos reajustes.

Cláusula terceira. O prazo de validade deste contrato inicia-se em **04/10/2021** até **02/04/2022**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, acordado entre as partes, de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, computando-se a data de início no

Rua Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 – CEP: 97340-000

Fones: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600, 3233-2281 e 3233-1919



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

prazo máximo.

Cláusula quarta. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2.285 Custeio – Atenção Básica

Rubrica: 9171 Contratação por tempo determinado de profissionais da saúde

Desdobramento: 3190049901-0000

Fonte de Recurso: 4500 Atenção Básica

Atividade: 2.285 Custeio – Atenção Básica

Rubrica: 9177 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Desdobramento: 33903906-0000

Fonte de Recurso: 4500 Atenção Básica

Cláusula quinta. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Cláusula sexta. A contratada obriga-se providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

Cláusula sétima. A contratada obriga-se arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

Cláusula oitava. A contratada obriga-se não terceirizar a prestação de serviços ajustada;

Cláusula nona. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor mensal do contrato;

II - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

III - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;


V - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§ 1º. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Rua Plácido Chiquiti, nº 900 – Cx. Postal: 158 – CEP: 97340-000

Fones: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600, 3233-2281 e 3233-1919

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Cláusula décima. O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Cláusula décima primeira. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

Cláusula décima segunda. Das disposições gerais:

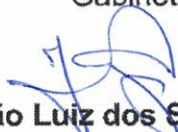
I - Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

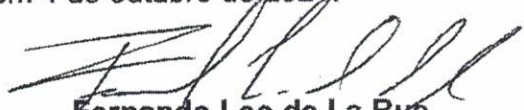
II - O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Cláusula décima terceira. As partes elegem o Foro da cidade de São Sepé/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

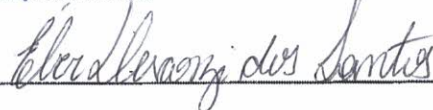
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

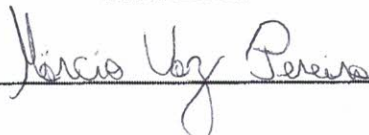
Gabinete do Prefeito Municipal, em 4 de outubro de 2021.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante


Fernando Leo de La Rue
Med Saúde Ltda.
Contratada

Testemunhas:


Eleda Beronzi dos Santos


Marcio Voz Pereira

